



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

Em 29/04/2014

Fábio Meireles de Moraes  
DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 19/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 29/04/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 20 PEDREIROS 10 OPERÁRIOS E 01 MESTRE DE OBRAS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de um (06) meses, **20 (vinte) Pedreiros, 10 (dez) Operários e 01 um Mestre de Obras** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, permitida prorrogação de igual período se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237 III e 239 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002 e artigos 238 e 240 da Lei 424/2002, com nova redação dada pela Lei n. 1234, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º - O regime de trabalho dos contratados por esta Lei, é de quarenta e quatro (44) horas semanais.

Art. 3º - A presente contratação obedecerá a classificação do concurso vigente, cargos de Pedreiros e Operários.

Parágrafo Único - Esgotando a lista classificatória prevista no Caput deste artigo, os pedreiros e os operários serão chamados de forma aleatória, mediante comprovação de capacidade técnica, a qual será regulamentada por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Mestre de Obra, que será contratado especificamente para o presente caso, receberá de contrapartida mensalmente o valor de R\$ 6.330,00.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**

EM

*Desfavorável ao Projeto Porque o art. 9º é inconstitucional*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
PARECER DESFAVORÁVEL

Em 06/05/2014

VISTO

29/04/2014  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PARECER FAVORÁVEL

EM 06/05/2014  
APROVADO

VO 105  
05 A FAVOR  
00 ASENTENCIA



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 20 PEDREIROS 10 OPERÁRIOS E 01 MESTRE DE OBRAS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Considerando que o Projeto de Lei tem por finalidade solicitar autorização para contratação emergencial de vinte Pedreiros, dez Operários e um Mestre de Obras, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o interesse no prosseguimento da obra de construção da Creche – Escola de Educação Infantil – PAC II, nº 201.165/2011 – FNDE/MEC;

Considerando a paralisação da obra pela Empresa contratada na Tomada de Preço 010/2011;

Considerando o Processo Administrativo de nº004/2013 o qual versa sobre o descumprimento contratual por inexecução;

Considerando as várias tentativas de licitações, Tomada de Preço 01/2014 e 02/2014, ambas desertas;

Considerando que o término do contrato anteriormente referido se dá em 31/12/2014;

Por tudo, necessária a Contratação Emergencial no termo em que foi solicitado.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência, Urgentíssima.**

Piratini, 28 de abril de 2014.

Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

Parecer

Sobre o Projeto de Lei N°. 19/2014 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 20 PEDREIROS, 10 OPERÁRIOS E 01 MESTRE DE OBRAS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de origem do Poder Executivo: Lei N°. 19/2014 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 20 PEDREIROS, 10 OPERÁRIOS E 01 MESTRE DE OBRAS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 05 de maio de 2014.

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL  
PROCURADOR GERAL

